



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 084/ 2021 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

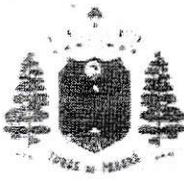
Revoga o Decreto nº 065/2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que regulam as atividades de produção, distribuição e comercialização de alimentos prontos para o consumo no âmbito município de Tunas do Paraná e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito deste município o exercício as atividades de produção, distribuição e comercialização de alimentos prontos como Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes, Sorveteiras, Barracas de Lanches, Quiosques, Churrasqueiras, Carrinhos, Food Trucks, Cafeterias, bares, botecos, botequins e similares desde que se respeite as medidas aqui previstas, visando conter o contágio do Coronavírus.

Art. 2º. São medidas a serem adotadas as previstas na Resolução nº 632/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA) com os acréscimos e alterações a seguir:



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

I. Para as ações de limpeza e desinfecção, reguladas no artigo 20 à 25 da Resolução nº 632/2020, deve-se obedecer as Notas Orientativas nº 001/2020 e 023/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA);

II. Limitar o atendimento máximo a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal;

III. Fica obrigatório uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

IV. Obedecer o descrito na Nota Orientativa 007/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA) para os alimentos servidos de forma presencial;

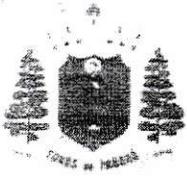
V. Obedecer o descrito na Nota Orientativa 008/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA) para os alimentos servidos nas modalidades *delivery* (pedido e entrega), *takeaway* (busca pra consumo em outro local) ou *drive-in* (pedido e entrega sem saída do veículo);

VI. É proibida a realização de eventos de qualquer natureza que gere aglomeração como música ao vivo, festa, show, sorteio, entre outros;

§1º. O atendimento presencial poderá ocorrer de segunda a domingo, das 6 (seis) horas às 23 (vinte e três) horas.

§2º. Os Restaurantes poderão realizar o atendimento presencial nos dias e horários previstos no parágrafo anterior;

Art. 3º. O estabelecimento deverá designar no mínimo 2 (dois) responsável para que exerça controle e fiscalização, fazendo cumprir todas as medidas preventivas.



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. É obrigatória a fixação em local visível do nome e número de CPF/MF do responsável.

Art. 4º. Em caso de descumprimento serão aplicadas todas as sanções previstas em lei na esfera civil, penal e administrativa, sem prejuízo da aplicação de penas previstas no Decreto Municipal nº 212/2020.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto ficam a cargo da Polícia Militar – 190, Conselho Tutelar – [41] 9 8849-8628, da Prefeitura de Tunas do Paraná – [41] 3659-1113, e de todos os munícipes.

Art. 6º. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 065/2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válido enquanto durar o estado de calamidade pública causada pelo COVID-19, e sua cópia será afixada nos estabelecimentos, garantindo a ampla divulgação das medidas a serem tomadas, impossibilitando a alegação de desconhecimento.

Tunas do Paraná, 27 de janeiro de 2021

MARCO ANTONIO BALDÃO
PREFEITO MUNICIPAL